

AO EXPEDIENTE DO DIA  
26 26 04 04  
2000 2000  
Mota



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Wilson Santiago



PROJETO DE LEI Nº 443 /00  
Do Deputado Estadual WILSON SANTIAGO

Proíbe a entrada no território paraibano de circos e similares que apresentem em suas programações espetáculos com animais carnívoros e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica proibido a entrada no território paraibano de circos e assemelhados que apresentem em suas programações espetáculos com animais carnívoros, mesmo domesticados, aí compreendidos os felídeos (onça, leão, tigre) e os ursídeos (urso).

Art. 2º - A Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, através dos seus setores específicos, é o órgão competente para exercer a fiscalização e a proibição

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Honra-me encaminhar à consideração de



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Wilson Santiago

Projeto de Lei 443/2000  
03  
a

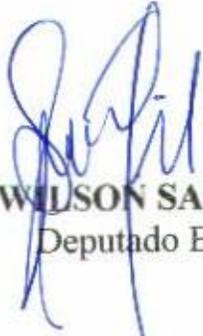
suas programações espetáculos com animais carnívoros e dá outras providências”.

Diante de acontecimentos recentes, cujos reflexos trágicos ainda se encontram vivos em nossas memórias, resultado das cenas fortes apresentadas pelos canais de televisão, necessário se faz a edição desta lei que visa, unicamente, a proteção e a segurança da população, principalmente das crianças, impotentes para discernirem entre a aventura e o perigo.

Agora mesmo, e ainda sob o impacto da tragédia de Recife, a população de uma cidade pernambucana mobilizou-se para impedir a entrada de um circo em seu território. Chamada às pressas, a polícia constatou que a jaula do leão estava amarrada apenas com frágeis cordas e que o mesmo não era alimentado há mais de dez dias. Ainda por cima, os proprietários do circo foram multados pelo IBAMA por não possuírem licença de posse do animal.

São procedimentos irresponsáveis como esses, praticados pelos proprietários circenses, que nos levam à rigidez dos extremos, ao ponto de apresentarmos este Projeto de Lei que, no entanto, não tira a beleza dos espetáculos dos circos que tanto embalou nosso tempo de criança e, quiçá, nossa juventude.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2000, 178º da  
Independência e 111º da Proclamação da República.

  
**WILSON SANTIAGO**  
Deputado Estadual

Designado como  
relator + Dep. Zúlio Vasconcelos  
26/08/00  
Fluxo Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba  
Projeto de Lei 443/2000  
04

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 143 sob o nº 143  
Em 26/04/2000  
Rabon  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 26/04/2000  
Rabon  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 18/05/2000  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 18/05/2000  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em     /     / 2000  
     
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia     /     / 2000  
     
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
LIRA  
25/05/2000  
     
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 23/05/2000  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia     /     / 2000  
Parecer      
Em     /     / 1999  
     
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 02 Pagina (s).  
Em     /     / 2000.

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta     Documento (s)  
em anexo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 443/00**

PROÍBE A ENTRADA NO TERRITÓRIO PARAIBANO DE CIRCOS E SIMILARES QUE APRESENTEM EM SUAS PROGRAMAÇÕES ESPETÁCULOS COM ANIMAIS CARNÍVOROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: DEP. WILSON SANTIAGO.**  
**RELATOR: DEP. ZENÓBIO TOSCANO.**

**PARECER** Nº 474/2000

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 443/00**, do ilustre Deputado Wilson Santiago, proibindo a entrada no território paraibano de circos e similares que apresentem em suas programações espetáculos com animais carnívoras e dá outras providências.

**É O RELATÓRIO**

**II – VOTO DO RELATOR**

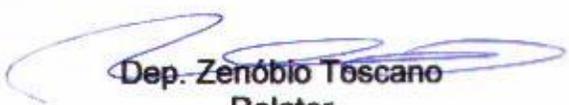
O Projeto de Lei do nobre deputado Wilson Santiago, tem sua importância social, principalmente diante dos fatos ocorridos.

Portanto é importante esclarecer que a matéria foge da competência Legislativa Estadual, pois a matéria é da competência exclusiva da Câmara Municipal, principalmente quando estabelece critérios de proteção ao público.

Diante do exposto, voto pela **inconstitucionalidade**, do projeto de lei nº 443/2000, de autoria do deputado Wilson Santiago.

É o voto.

Sala das comissões, de 16 de outubro de 2000.

  
Dep. Zenóbio Toscano  
Relator



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

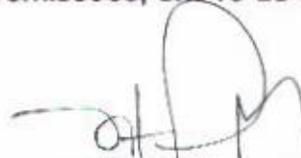


I

**II – PARECER DA COMISSÃO**

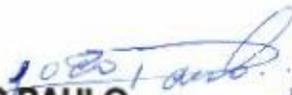
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação,  
adota e recomenda o parecer da Senhor Relator, deputado Zenóbio Toscano, pela  
**inconstitucionalidade, do Projeto de Lei nº 443/2000.**

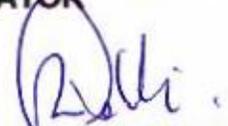
É o Parecer  
Sala das Comissões, em 16 de outubro 2000.

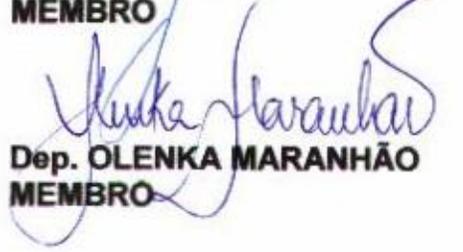
  
Dep. **VITAL FILHO**  
PRESIDENTE

  
Dep. **JOÃO FERNANDES**  
MEMBRO

  
Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**  
RELATOR

  
Dep. **JOÃO PAULO**  
MEMBRO

  
Dep. **ARIANO FERNANDES**  
MEMBRO

  
Dep. **OLENKA MARANHÃO**  
MEMBRO

  
Dep. **LUIZ COUTO**  
MEMBRO

**APROVADO**  
EM 24 / 10 / 2000  
  
PRESIDENTE